



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Vitória a ser instalada no município de Vitória, estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201414768		
PARECER CNE/CES Nº: 310/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201414768 trata do pedido de credenciamento para oferta de ensino superior da Faculdade Maurício de Nassau de Vitória (FMN Vitória), a ser instalada na rua Carlos Moreira Lima, nº 235/236, bairro Bento Ferreira, município de Vitória, estado do Espírito Santo, CEP: 29.050-652, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede e foro na cidade de Recife, estado de Pernambuco.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201414768

Mantida:

Nome: FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VITÓRIA

Código da IES: 19849

Endereço: Rua Carlos Moreira Lima, Número: 235/236 - Bento Ferreira - Vitória/ES.CEP: 29050-652

Mantenedora:

Razão Social: O SER EDUCACIONAL S.A.

Código da Mantenedora: 1847

CNPJ: 04.986.320/0001-13

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 08/06/2017

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 10/01/2015 e FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 27/06/2017.

2. HISTÓRICO

A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VITÓRIA integra ao Grupo Ser Educacional S.A, com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado do Pernambuco, esta se caracteriza como entidade de direito privado, com fins

lucrativos, situado a Rua Guilherme Pinto, n. 146, Bairro: Graça. CEP: 52.010-210, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEP) sob o n. 20101253214, datado de 12/11/2010 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o n. 04.986.320/0001-13, na condição de FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VITÓRIA, sediada na Rua Carlos Moreira Lima, 235/236 Bento Ferreira. Vitória - ES, CEP:29050-652, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1306115; processo: 201414769), Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1306119; processo: 201414773) e Logística, tecnológico (código: 1306118; processo: 201414772).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 121616, realizada no período de 04/12/2016 a 08/12/2016, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,8
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,7
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,2
Conceito Final 3	

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4

3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente a formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. A gestão institucional também é suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Dos Requisitos Legais e Normativos.

A comissão atribuiu conceito satisfatório a todos os itens.

Dos Cursos Relacionados.

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, Gestão de Recursos Humanos e logística pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Vitória, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado.</i>	<i>04/10/2015 a 07/10/2015</i>	<i>4,0</i>	<i>3,9</i>	<i>3,1</i>	<i>4,0</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos Tecnológico</i>	<i>25/11/2015 a 28/11/2015</i>	<i>3,3</i>	<i>3,9</i>	<i>3,1</i>	<i>3,0</i>
<i>Logística Tecnológico</i>	<i>20/09/2015 a 23/09/2015</i>	<i>3,3</i>	<i>4,1</i>	<i>3,8</i>	<i>4,0</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, bacharelado

O curso, portanto, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4,0 (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Gestão de Recursos Humanos, tecnológico

O curso, portanto, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3,0 (três).

Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Logística, tecnológico

O curso, portanto, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4,0 (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Maurício de Nassau de Vitória, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Eles já foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Maurício de Nassau de Porto Alegre possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos

elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “Satisfatório” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Gestão de Recursos Humanos e logística apresentaram projetos com perfis suficiente e/ ou muito bem de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores.

Quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que os avaliadores do Inep apontaram atendimento total aos requisitos legais e normativos. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura dos cursos superiores pleiteados.

Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Mauricio de Nassau de Vitória (código:19849), a ser instalada na Rua Carlos Moreira Lima, Número: 235/236 - Bento Ferreira - Vitória/ES, CEP:29050-652, mantida pela Ser Educacional S.A. está situado à Rua Guilherme Pinto, n.º 146, no Bairro: Graças, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.010-210, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1306115; processo: 201414769), Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1306119; processo: 201414773) e Logística, tecnológico (código: 1306118; processo: 201414772), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do relator

A avaliação *in loco*, realizada no período de 4/12/2016 a 8/12/2016, mostrou que nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um conceito final com menção 3 (três), considerado, pelo instrumento de avaliação do Inep (Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), um perfil “satisfatório” de qualidade.

Portanto, a análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Maurício de Nassau de Vitoria possui condições suficientes de infraestrutura, de organização

acadêmica e de organização administrativa. Todavia, a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões.

As propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Gestão de Recursos Humanos e Logística apresentaram projetos com perfis adequados e de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores.

Dessa forma, acompanho a recomendação da SERES e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o seguinte voto:

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mauricio de Nassau de Vitória, a ser instalada na rua Carlos Moreira Lima, nº 235/236, bairro Bento Ferreira, município de Vitória, estado do Espírito Santo, mantida pela Ser Educacional S.A., situada na cidade do Recife, estado de Pernambuco, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente